



# Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

CGC. 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto n.º 214 - CEP. 15787 - Santa Clara D'Oeste

Estado de São Paulo

LEI Nº 380/87.

DISPÕE SOBRE ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, relativo ao ano Triênio de 1.988 a 1.990, nos termos do Artigo 23, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1.964, do parágrafo Único do Artigo 60, da Constituição Federal e Atos Complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro de 21 de outubro de 1.969.

A Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, usando do das atribuições que lhe são conferidas por Lei. . . . .

D E C R E T A :-

Artigo 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendar da im-  
portância de Cr\$.70.800.000,00 (Setenta milhões e oitocentos mil cruzados), correspondente às Despesas de Capital discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1.988, como segue:

FUNÇÕES DO GOVERNO			
01- LEGISLATIVO	100.000,00		100.000,00
02- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.700.000,00	1.200.000,00	2.700.000,00-5600.000,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA	5.900.000,00	6.500.000,00	7.500.000,00-19.800.000,00
10- HABITAÇÃO E URBANISMO	10.300.000,00	10.400.000,00	10.500.000,00-1.300.000,00
16- TRANSPORTE	2.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00-14.000.000,00
<b>T O T A L . . . . .</b>	<b>20.000.000,00</b>	<b>24.100.000,00</b>	<b>26.700.000,00 70.800.000,00</b>

Artigo 2º) No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observadas em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, anexo à resente Lei.

Artigo 3º) Não atingindo no exercício, os limites parciais que se referem ao artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão disponibilidade do exercício seguinte, destinadas ao atendimento do mesmo investimento.

Artigo 4º) As Receitas de Capital, para execução Programa constantes do Plano Plurianual de Investimentos, serão formados pelos recursos dos respectivos Orçamentos correntes, para obtenção de empréstimo e financiamentos, pelos superávells e os demais recursos e os demais recursos enumerados no parágrafo 2º, do artigo 11 da Lei Federal nº 4320/64